



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.461/10

Objeto: Pensão

Beneficiário: Maria de Fátima de Lima

Servidor (a): José Ferreira de Lima

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova

Gestor Responsável: Jossandro Araújo Monteiro

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.387/2013

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 03.461/10, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Ferreira de Lima, Gari, Matrícula nº 0685, tendo como beneficiária Maria de Fátima de Lima, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 12 de setembro de 2013

*Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA*  
PRESIDENTE

*ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO*  
AUDIOR RELATOR

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 03.461/10**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova, concedendo Pensão por morte do servidor José Ferreira de Lima, Gari, Matrícula nº 0685, tendo como beneficiária Maria de Fátima de Lima. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Maria de Fátima de Lima.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**